



## **LEI ORDINÁRIA Nº 653**

*de 30 de setembro de 1998*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de 1,3 ha . (uma vírgula três hectares) fracionada de uma área rural com total de 2,50 hectares, de propriedade do Município, à Empresa Majo Madeiras, e dá outras providências".**

*Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas ,por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Majo Madeiras (M.C. de Oliveira-ME), localizada nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 02.670.528/0001-01, uma área de 1,3 ha (Uma vírgula três hectares), conforme Memorial Descritivo e Mapa em anexo, fracionada de uma área rural de 2,50 ha (Duas vírgula cinco hectares), de propriedade do Município, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, cuja área total tem as seguintes confrontações:*

*NORTE: Euclides Fernandes dos Santos - Lauro Gonçalves Neto*

*SUL: Hércules Mandetta-Córrego Cab. João Maria e Córrego Cabeceira do Arame Velho*

*LESTE: Lauro Gonçalves Neto e Ramão de Souza Ferreira*

*OESTE: Rosário Congro Flores e terras do Município de Antonio João-MS*

### **Art. 2º.**

*A área de que trata o artigo 1º destina-se exclusivamente à exploração industrial de madeira, pela empresa Majo Madeiras acima mencionada;*

**Art. 3º.** *As atividades deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação.*

**Art. 4º.**

*A Escritura Pública deverá conter cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade e de reversão ao patrimônio do Município doador, sem ônus para este, na decorrência dos seguintes casos:*

**I.** *Desvirtuamento das finalidades e/ou paralisação das atividades;*

**II.** *Extinção da empresa donatária;*

**III.** *Arrendamento ou dação em comodato;*

**IV.** *Não utilizar no mínimo 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra do Município.*

**1º** *as cláusulas e condições previstas neste artigo, serão válidas para o prazo mínimo de 10 (dez) anos.*

**Art. 5º.** *Não caberá ao Município doador indenizar a empresa donatária pelas benfeitorias incorporadas à área, no caso da ocorrência de reversão, mencionada no artigo anterior.*

**Art. 6º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 30 de setembro 1.998.*

**DACIO QUEIROZ SILVA** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 653/1998 - 30 de setembro de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*